



LEI Nº 4882/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de
25/04/2025
Edição 1139/2025

“Cria o Protocolo “NÃO SE CALE”, de diretrizes para funcionários e colaboradores de espaços de lazer prestarem auxílio adequado às vítimas de assédio”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Protocolo “NÃO SE CALE” com o objetivo de treinar funcionários e responsáveis de espaços públicos e privados de lazer sobre como detectar e agir em situações de agressão sexual ocorridas em suas dependências.

Parágrafo único - Compreende-se como espaço de lazer todo local de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 2º - O Protocolo será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de frequentadores, e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único - Compreende-se como agressão sexual tudo o que é criminalizado nas definições Código Penal Brasileiro e nas demais normativas federais, estaduais e municipais que versem sobre dignidade sexual.



Art. 3º - O espaço de lazer que optar por adotar o Protocolo participará de treinamento para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§ 1º. O treinamento contará com instrução adequada para saber como agir em caso de agressão sexual.

§ 2º. Cartilhas explicativas serão disponibilizadas nos portais e sites da Prefeitura e disponíveis para consultas aos funcionários e responsáveis pelos estabelecimentos.

Art. 4º - A capacitação será regulamentada pelo Executivo quanto ao local, forma e quantidade de horas.

Art. 5º - Os espaços de lazer que aderirem ao Protocolo afixarão cartazes constando informações no sentido de que:

- I - o local cumpre e adota o Protocolo;
- II - o local não se eximirá de tomar as devidas providências de amparo à vítima em caso de agressão sexual;
- III - todos os frequentadores podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão.

Art. 6º - Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao Protocolo deverão averiguar se o estabelecimento possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus frequentadores e, em caso positivo, adotar estratégias para melhorar a segurança, tais como:

- I - instalação de câmeras de segurança;
- II - presença de funcionários; e
- III - outras medidas pertinentes.

Art. 7º - São princípios orientadores do Protocolo garantir que:

- I - a vítima agredida receba os cuidados apropriados;
- II - a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento;



III - a vítima receba as informações necessárias sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada por ela, ainda que pareça incompreensível por aquele que esteja prestando assistência;

IV - haja privacidade à pessoa agredida;

V - haja presunção de inocência do possível agressor

VI - se promova o atendimento com imparcialidade com o possível agressor, mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão.

Art. 8º - Os estabelecimentos que adotarem o Protocolo receberão um selo de adesão, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de abril de 2025.

Publique-se.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro